



PROJETO DE LEI

Acrescenta art. 3º-C à Lei nº 12.854, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para dispor sobre a esterilização cirúrgica de animais em situação de rua.

Art. 1º Fica acrescentado art. 3º-C à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º-C. Os animais em situação de abandono ou de rua, especialmente cães e gatos, deverão ser submetidos à esterilização cirúrgica, realizada exclusivamente por médico-veterinário habilitado, observados os princípios éticos, sanitários e de bem-estar animal, com o objetivo de prevenir a reprodução descontrolada e promover o controle populacional ético.

§ 1º Compete aos Municípios, por meio de seus órgãos competentes, promover o recolhimento, o atendimento veterinário e a castração dos animais em situação de abandono ou de rua, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Para a implementação do disposto neste artigo serão celebrados convênios ou parcerias com:

I – instituições de ensino superior que mantenham curso de Medicina Veterinária, para a execução de programas de esterilização cirúrgica sob supervisão de profissionais habilitados;

II – organizações da sociedade civil, mediante chamamento público, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III – consórcios públicos intermunicipais.

§ 3º O Estado e os Municípios deverão manter sistema informatizado de registro dos animais em situação de abandono ou de rua recolhidos, atendidos e esterilizados.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o Código Estadual de Proteção aos Animais, instituído pela Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, ao estabelecer diretrizes claras e efetivas para o controle populacional de animais em situação de abandono ou de rua, especialmente cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica realizada por profissionais habilitados.

A crescente presença de animais em situação de abandono ou de rua representa desafios nas áreas de saúde pública, segurança, bem-estar animal e ambiental. Isso, porque a reprodução descontrolada desses animais contribui para o aumento de zoonoses, acidentes de trânsito, maus-tratos e abandono, além de sobrecarregar os serviços públicos e as organizações da sociedade civil que atuam na causa animal.

A esterilização cirúrgica é reconhecida mundialmente como uma medida ética, eficaz e preventiva para o controle populacional de animais. Assim, a proposta, ao estabelecer o dever do Poder Público de promover a esterilização cirúrgica dos animais abandonados, busca garantir uma política pública permanente, integrada e sustentável, alinhada aos princípios da saúde única (*One Health*), que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

A proposta incentiva convênios ou parcerias com instituições de ensino superior que mantenham curso de Medicina Veterinária, para a execução de programas de esterilização cirúrgica sob supervisão de profissionais habilitados; com organizações da sociedade civil, mediante chamamento público, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; ou por meio de consórcios públicos intermunicipais, promovendo a racionalização de recursos e a ampliação da cobertura dos serviços, especialmente em regiões com menor capacidade técnica e financeira.

Por fim, ao prever a criação de um sistema informatizado de registro e acompanhamento dos animais atendidos, o Projeto de Lei reforça o compromisso com a transparência, o controle social e a efetividade das ações públicas voltadas à proteção animal.

Diante do exposto, conclama-se o apoio das senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política estadual de proteção e bem-estar dos animais.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 03/12/2025, às 13:14.
